



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 1351 / 2023

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: artºs 6ª, 7ª 11º 12º e 15º alíneas a) b)e c) do Decreto Lei 84/2021 de 18 de Outubro e os artºs 4º nº 1, 5º, 5ºA, 10º e 11º do Decreto Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago pela encomenda não entregue.

SENTENÇA Nº 254 / 2023

PRESENTES:

Reclamante

RELATÓRIO:

Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar, não obstante tenha sido citada para o Julgamento.

Ouvido o reclamante por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

1. Em 11.12.2022, o reclamante efectuou encomenda no site da reclamada de dois Smartphone --- --- 11 4/128GB 6.43" Graphite Gray (encomenda #67143), tendo pago a quantia de €358,00.
2. Ultrapassado o prazo de entrega da encomenda, o reclamante contactou a reclamada solicitando informação relativa ao estado da encomenda, tendo a reclamada informado da existência de atraso na entrega por parte do fornecedor, solicitando ao reclamante que aguardasse pela entrega.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



3. Em 22.12.2022, perante a ausência de entrega, o reclamante solicitou junto da reclamada o cancelamento da encomenda, preenchendo o respectivo formulário de resolução de contrato e solicitando o reembolso do valor pago (€358,00), indicando o IBAN para o efeito, tendo a reclamada confirmado o cancelamento e o reembolso do valor.
4. Apesar dos contactos do reclamante junto da reclamada, a empresa não procedeu ao reembolso do valor pago pelos dois Smartphone --- 11 4/128GB 6.43" Graphite Gray, mantendo-se o conflito sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em conta o disposto nos artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) b) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021 de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 4º, nº 1, 5º e 5ºA, 10º e 11º do Decreto-Lei 24/2014, de 14 de Fevereiro, declara-se resolvido o contrato, pelo que se julga procedente a reclamação, e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até á presente data, no montante de € 358,00.

DESPACHO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data, no montante de € 358,00.

Sem custas.
Notifique-se.

Lisboa, 14 de Junho de 2023
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)